



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12768246 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

SEI:TJPR Nº 0088147-52.2025.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 12768246

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DE CURITIBA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** (TJPR), órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001- 94, com sede na cidade Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, neste ato representado por sua Presidente – Excelentíssima Desembargadora Lidia Maejima, CPF sob o nº 44\*.02\*.\*\*9-\*4 e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, CPF nº 0\*\*.7\*4.17\*-\*0, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, nesta capital, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL**, com sede na cidade de Curitiba, com endereço na R. Barão do Rio Branco, 45 – Centro, CEP 80010-180, neste ato representado pela Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial Marli Teixeira Leite, CPF sob o nº 4\*0.\*\*1.1\*9-\*8, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste na cooperação entre os entes para a realização de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV) na comarca de Curitiba.

**Parágrafo primeiro** - O preenchimento das vagas dos grupos será oriundo de processos judiciais em que haja a determinação judicial para a participação do autor em GRHAV.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

Os subscritores assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta, igualitária e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos objetivos e das atividades a eles relacionadas, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS**

Constitui objetivo geral do presente convênio a cooperação interinstitucional para a implementação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV) na comarca de Curitiba.

Constituem objetivos específicos:

I - Fortalecer respostas integradas e abrangentes ao fenômeno de violência doméstica e familiar contra mulheres, por meio da atuação interinstitucional articulada;

II - Estimular o intercâmbio de informações e experiências interinstitucionais, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres;

III - Proporcionar espaços seguros para reflexão sobre crenças legitimadoras e perpetuadoras do uso de violência em relações domésticas e familiares;

IV - Garantir o encaminhamento, quando necessário, de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para outros serviços das Redes;

V - Contribuir para qualificação continuada de profissionais facilitadores(as) e equipes técnicas envolvidas na execução dos GRHAV, favorecendo a implementação de práticas fundamentadas nas normativas vigentes, nos princípios éticos, nos direitos humanos e no conhecimento técnico disponível a respeito da temática.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Parágrafo primeiro** - Compete ao TJPR, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial (SMIR) informação relativa ao homem autor de violência doméstica e familiar, para que sejam feitos os contatos necessários ao encaminhamento para participação no GRHAV;

II - Realizar as devidas orientações aos oficiais de justiça acerca do local e horário do grupo a ser realizado pela SMIR, quando a intimação do autor para o comparecimento no grupo se der por mandado judicial;

III - Gerir por intermédio do SEPAVI o preenchimento das vagas do grupo, conforme o andamento do processo, informando à Secretaria sempre que houver alteração;

IV - Realizar a orientação inicial do(a) facilitador(a) envolvido(a) no projeto sobre a dinâmica dos GRHAV, bem como sobre os fluxos de encaminhamento entre as instituições, principalmente no que diz respeito ao registro de participação e conclusão dos grupos e a necessidade de comunicá-los no processo; V - Reportar à CEVID quaisquer dificuldades no cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo segundo** - Compete ao TJPR, por meio da CEVID:

I - Fornecer suporte à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial no

cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - Contribuir para a qualificação de profissionais facilitadores(as) e equipes técnicas envolvidas na condução de GRHAV, por meio da divulgação de materiais informativos, modelos de documentos e esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito dos processos de implementação e facilitação dos GRHAV;

IV - Recepcionar dados e apontamentos da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial, emitidos durante os processos de implementação e facilitação de GRHAV;

V - Prezar pelo aprimoramento contínuo das metodologias de implementação e facilitação de GRHAV.

**Parágrafo terceiro** – Compete à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial:

I - Implementar GRHAV, propiciando processos de reflexão e responsabilização aos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres;

II - Garantir a observância aos direitos dos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, avaliando a pertinência e a adequação da situação particular de cada indivíduo à participação no grupo e realizando encaminhamentos sempre que necessário;

III - Realizar os devidos registros relacionados às atividades desenvolvidas, à frequência dos participantes nos GRHAV, e às situações em que há impossibilidade de participação, encaminhando-os ao Juízo competente;

IV - Comunicar ao Juízo competente a ocorrência de algum fato extraordinário durante a execução dos GRHAV, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as devidas providências sobre o caso;

V - Oferecer um ambiente em que sejam respeitadas as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Estado do Paraná.

## **CLAÚSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

## **CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão providenciar a publicação do resumo do presente termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E VÍNCULO**

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná e o Município de Curitiba, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste. Cada parte será responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar das ações decorrentes deste ajuste, sem que haja transferência de recursos financeiros entre os envolvidos.

**Parágrafo único** - O presente termo de cooperação não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo primeiro** - Os PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo segundo** - Os PARTÍCIPES responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo terceiro** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os PARTÍCIPES, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Parágrafo quarto** - Os PARTÍCIPES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**Parágrafo quinto** - Os PARTÍCIPES ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, e pela Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial, que indicará responsáveis de cada ente.

I - Gestores pelo Município de Curitiba

Gestora: Aline Betenheuser

Matrícula: 196.636

CPF: 04\*.9\*\*.71\*-\*6

Diretora do Departamento de Políticas para Mulheres

Suplente: Maicon da Silva Pereira

Matrícula: 193.010

CPF: 08\*.1\*\*.02\*-\*4

Psicólogo

II - Gestores pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Gestora: Josilene Brodzinski Knabben

Matrícula: 51274

CPF: 92\*.9\*\*.74\*-\*9

Psicóloga

Suplente:Tatiely Camille dos Santos

Matrícula:51794

CPF:308.6\*\*.74\*-\*3

Função: Assistente Social

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento na presença as testemunhas ao final qualificadas.

*Curitiba, data da assinatura digital.*

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Desembargadora **CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**  
Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO**  
Prefeito do Município de Curitiba

**MARLI TEIXEIRA LEITE**  
Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial

**TESTEMUNHAS:**

**Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa**  
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios  
CPF: 02\*.5\*\*.\*79-\*2

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**  
Secretário de Contratações Institucionais  
CPF: 007.\*\*\*.\*\*\*\*-28

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV)**

## **1. PARTÍCIPES**

### **1.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR)**

CNPJ: 77.821.841/0001-94

Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR

Representante: Lidia Maejima

CPF:44\*.02\*.\*\*9-\*4

Cargo/função: Presidente – Desembargadora

### **1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL**

CNPJ: 76.417.005/0001-86

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 45, 9º andar – Centro, Curitiba/PR

Representante: Marli Teixeira Leite

CPF: 4\*\*.14\*.1\*\*-\*8

Cargo/função: Secretária

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

### **2.1 TÍTULO**

Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulheres (GRHAV)

### **2.2. DATA**

Execução de grupos de forma contínua.

### **2.3 OBJETIVO**

Constituir grupos de intervenção com autores de violência doméstica e familiar, no intuito de reduzir a reincidência, promovendo mudanças de comportamento, numa abordagem reflexiva e responsabilizante na perspectiva de gênero e relações intrafamiliares.

### **2.4 JUSTIFICATIVA**

O Plano de Governo da Prefeitura de Curitiba para a Gestão 2025-2028 prevê a implantação de grupos reflexivos com autores de violência doméstica.

Também, a Lei Maria da Pena – nº 11.340 de 7 de agosto 2006, surgiu diante dos movimentos que reconheciam a violência de gênero como um quadro de violação dos direitos das mulheres. A violência contra as mulheres se manifesta por meio de atos que as discriminam, submetem e ignoram, afetando sua liberdade, segurança, intimidade e integridade. Ela pode se expressar de diversas formas, a Lei Maria da Pena, em seus artigos 5º e 7º, caracterizam cinco formas de violência doméstica, a saber, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Nações Unidas. A prevenção de violências e o desenvolvimento de uma cultura de paz, considerando tanto documentos nacionais como a Lei Maria da Pena quanto convenções como a Convenção de Belém do Pará (1994) quanto a Cedaw (1979) preconizam que uma condição essencial para o desenvolvimento humano e comunitário é a eliminação de formas de violência contra mulheres e meninas.

A proposta se fundamenta na necessidade de subsidiar as ações voltadas para homens autores de violência contra mulheres no Município de Curitiba, especialmente após a inclusão do acompanhamento psicossocial no rol de medidas protetivas de urgência (Lei 13.984/20) e aprovação da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024) (Código Estadual da Mulher Paranaense), que absorveu as disposições da Lei nº 20.318, de 10 de setembro de 2020, que versava sobre a constituição e funcionamento dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres no Estado do Paraná.

Estudos apontam que aproximadamente 80% dos homens que participaram de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres não voltaram a cometer violência física. Os recentes dados do mapeamento nacional dos referidos grupos, ainda em fase de elaboração e com forte atuação no Paraná, apontam um dado preliminar de 95% de eficácia nestas ações, tomando por base iniciativas com mais de dois anos de existência, aferidas pelo FONAVID. Estes dados confirmam a alta taxa de prevenção de novas violências e reforçam a necessidade institucional de se realizar treinamentos e reciclagens com a devida qualidade técnica, como o proposto, para atender a demanda crescente e a complexidade do trabalho.

Diante disso, demonstra-se interesse público para a iniciativa e justifica-se a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DE CURITIBA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para a realização de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV) na comarca de Curitiba, como estratégia significativa para consolidar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no município de Curitiba.

## 2.5 CARGA HORÁRIA

16h/grupo

## 2.6 PÚBLICO ALVO

Comunidade (especificamente homens autores de violência doméstica, em fase de execução penal, designados pelo 1º, 2º e 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Curitiba) e Servidores da PMC (que acompanharão os grupos).

## 2.7 VAGAS

22 vagas, distribuídas conforme quadro a seguir:

<b>PÚBLICO/ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOCAL</b>
PMC	2	Auditório da SMIR – Rua Barão do Rio Branco, 45 – 9º andar
Comunidade	20	

## 2.8 ESTRUTURA DOS GRUPOS

<b>MÓDULO</b>	<b>CH</b>	<b>TÍTULO DO MÓDULO</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>
---------------	-----------	-------------------------	------------------------------

I	2h	Acolhimento e explicação do processo grupal	Apresentar a proposta e metodologia do Grupo Reflexivo, esclarecendo as diretrizes da participação e responsabilidade de cada membro do grupo. Este encontro é voltado à apresentação dos(as) facilitadores(as) e participantes, às orientações gerais e estabelecimento de acordos coletivos
II	2h	Masculinidades	<p>Desconstruir estigmas estereotipados sobre masculinidade, permitindo a elaboração de novas perspectivas sobre essa temática e, ainda, a consciência sobre igualdade de gênero.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Comunicar o uso dos crachás a partir desse encontro;</li> <li>3. Pergunta sobre como passaram a semana;</li> <li>4. Retomada de algum combinado ou momento para transmitir alguma informação que faltou na semana anterior, se necessário;</li> <li>5. Atividade de reflexão sobre masculinidade;</li> <li>6. Sugestão de vídeo para fechamento: Precisamos falar com os homens? Uma jornada pela igualdade de gênero – ONU MULHERES  <a href="https://www.youtube.com/watch?v=ZJ64IPTAMSU">https://www.youtube.com/watch?v=ZJ64IPTAMSU</a> (3min);</li> <li>7. Fechamento;</li> <li>8. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>

III	2h	Autoconhecimento	<p>Explorar e refletir sobre as vivências que cada participante teve ao longo do desenvolvimento de vida até o presente momento, lembrando fases importantes vivenciadas e como estas viabilizaram a construção pessoal e concepção acerca de figuras masculinas.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Como passaram a semana;</li> <li>3. Retomada de algum combinado ou momento para transmitir alguma informação que faltou na semana anterior;</li> <li>4. Atividade de autoconhecimento;</li> <li>5. Fechamento;</li> <li>6. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>
IV	2h	Gênero	<p>Promover reflexões sobre gênero e o impacto da concepção de estigmas nas relações de gênero. Neste encontro o objetivo é de reestruturar entendimentos e compreender as repercussões sociais diante de concepções equivocadas e intransigentes.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Como passaram a semana;</li> <li>3. Atividade de discussão sobre gênero – debates sobre estereótipos, diferenças entre sexo, identidade e expressão de gênero, e orientação sexual;</li> <li>4. Atividade reflexiva sobre padrões de comportamentos masculinos e femininos, importância da equidade de gênero – sugestão de apresentar dados sobre violência;</li> <li>5. Vídeo sobre a temática de gênero;</li> <li>6. Fechamento;</li> <li>7. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>

V	2h	Saúde do homem	<p><b>Objetivo:</b> Elaborar em grupo o significado de saúde e dispor sobre ações que são consideradas como comportamentos de risco. Além disso, compor estratégias que assegurem e promovam qualidade de vida pessoal e relacional.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Como passaram a semana;</li> <li>3. Atividade de discussão sobre saúde do homem – conceito da OMS, várias dimensões da saúde;</li> <li>4. Atividade de reflexão sobre comportamentos de risco, autocuidado e expressão de afeto;</li> <li>5. Fechamento;</li> <li>6. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>
VI	2h	Relações familiares	<p>Discutir sobre formas de afeto estabelecidas, para além daquelas amorosas-conjugais, que foram definidas na infância, adolescência ou vida adulta. Ainda, ponderar sobre as dinâmicas relacionais dentro do sistema familiar atual, as necessidades da comunicação funcional, bem como os desafios e resoluções efetivas da coparentalidade.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Como passaram a semana;</li> <li>3. Atividade reflexiva sobre relações familiares de afeto (para além da conjugal) – características de boas e más relações, desafios nas relações, importância e formas de comunicação;</li> <li>4. Discussão sobre parentalidade – autoridade e autoritarismo, exemplo que se dá aos filhos em situações de conflito, guarda compartilhada e seus desafios;</li> <li>5. Fechamento;</li> <li>6. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>

VII	2h	Lei Maria da Penha	<p>Esclarecer sobre o contexto histórico da criação da Lei Maria da Penha e a relevância desta regulamentação nos dias atuais. Abrir espaço para trazerem as dúvidas sobre a Lei Maria da Penha, fundamentando toda a aplicação legal.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li><li>2. Como passaram a semana;</li><li>3. Exposição sobre a Lei Maria da Penha – vídeos, apresentação com slides, cartilhas, para apresentar o contexto de criação da Lei, seus dispositivos, e tirar dúvidas sobre o tema;</li><li>4. Atividade reflexiva sobre violências – exemplos sofridos e praticados pelos participantes, sugestão do “varal das violências”;</li><li>5. Fechamento;</li><li>6. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li></ol>
-----	----	--------------------	---

VIII	2h	Comunicação não violenta (CNV) e fechamento do grupo	<p>Abordar as formas de comunicação, com base na cultura de paz e na Comunicação Não Violenta. Articular competências de linguagem, verbalização e comportamento, como forma de reformular os moldes de expressão e escuta.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assinatura da folha de frequência e entrega dos crachás;</li> <li>2. Como passaram a semana;</li> <li>3. Discussão ou exposição sobre formas de comunicação agressiva, passiva e assertiva;</li> <li>4. Atividade de discussão e prática de formas alternativas de comunicação – exemplos de situações de conflito e debate sobre alternativas, encenação de formas de expressão assertiva, agressiva e passiva;</li> <li>5. Atividade de discussão e reflexão sobre autorregulação emocional e manejo de reações frente a situações estressantes;</li> <li>6. Fechamento;</li> <li>7. Entrega das declarações de comparecimento para os que solicitarem.</li> </ol>
------	----	--	--

### 3. METAS E CRONOGRAMA

Cada grupo será organizado em oito (8) módulos, conforme indicado no quadro do item 2.8. Após o projeto piloto, será realizada a avaliação diagnóstica da atividade, os grupos serão ofertados de forma contínua no município. O primeiro grupo está previsto para iniciar em março de 2026.

O presente acordo prevê a execução contínua das atividades no município de Curitiba, respeitadas as responsabilidades de cada partícipe, com previsão de execução de até grupos a cada ano.

#### 3.1 METAS

AÇÕES	METAS
Realização do grupo piloto	Redução da incidência de violência doméstica nos participantes.
Diagnóstico	Avaliação da efetividade do grupo e das técnicas realizadas, a fim de ajustar a estrutura dos encontros para a oferta continuada.
Oferta contínua dos grupos	Redução da incidência de violência doméstica nos participantes.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

O presente projeto não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná e à Prefeitura Municipal de Curitiba, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste. Cada parte será responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar das ações decorrentes deste ajuste, sem que haja transferência de recursos entre os envolvidos.

#### **5. FACILITADORES/RECURSOS HUMANOS**

Os facilitadores e facilitadoras para cada grupo serão designados a partir de duas organizações, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial:

Profissionais contratados com a utilização do Edital de Chamamento Público Nº 3, do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, regido pelas disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 700/2023, Decreto Municipal n. 701/2023, Decreto Municipal n. 388/2023, bem como o Decreto Municipal n. 246/2018.

Servidores municipais, devidamente capacitados para a facilitação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar.

#### **6. RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES**

Compete ao **TJPR**, por meio dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** :

I. Encaminhar à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial (SMIR) informação relativa ao homem autor de violência doméstica e familiar, para que sejam feitos os contatos necessários ao encaminhamento para participação no GRHAV;

II. Realizar as devidas orientações aos oficiais de justiça acerca do local e horário do grupo a ser realizado pela SMIR, quando a intimação do autor para o comparecimento no grupo se der por mandado judicial;

III. Gerir por intermédio do SEPAVI o preenchimento das vagas do grupo, conforme o andamento do processo, informando à Secretaria sempre que houver alteração;

IV. Realizar a orientação inicial do(a) facilitador(a) envolvido(a) no projeto sobre a dinâmica dos GRHAV, bem como sobre os fluxos de encaminhamento entre as instituições, principalmente no que diz respeito ao registro de participação e conclusão dos grupos e a necessidade de comunicá-los no processo;

V. Reportar à CEVID quaisquer dificuldades no cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

Compete ao **TJPR**, por meio da **CEVID**:

I . Fornecer suporte à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II. Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III. Contribuir para a qualificação de profissionais facilitadores(as) e equipes técnicas envolvidas na condução de GRHAV, por meio da divulgação de materiais informativos, modelos de documentos e esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito dos processos de implementação e facilitação dos GRHAV;

IV. Recepcionar dados e apontamentos da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial, emitidos durante os processos de implementação e facilitação de GRHAV;

V. Prezar pelo aprimoramento contínuo das metodologias de implementação e facilitação de GRHAV.

Compete à **Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial** :

I. Implementar GRHAV, propiciando processos de reflexão e responsabilização aos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres;

II. Garantir a observância aos direitos dos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, avaliando a pertinência e a adequação da situação particular de cada indivíduo à participação no grupo e realizando encaminhamentos sempre que necessário;

III. Realizar os devidos registros relacionados às atividades desenvolvidas, à frequência dos participantes nos GRHAV, e às situações em que há impossibilidade de participação, encaminhando-os ao Juízo competente;

IV. Comunicar ao Juízo competente a ocorrência de algum fato extraordinário durante a execução dos GRHAV, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as devidas providências sobre o caso;

V. Oferecer um ambiente em que sejam respeitadas as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Estado do Paraná.

E, tendo por justo, as representantes das partícipes aprovam o referido Plano de Trabalho:

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

**MARLI TEIXEIRA LEITE**  
Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO**, Usuário **Externo**, em 11/03/2026, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARLI TEIXEIRA LEITE, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Tereza Willy Ferrari, Desembargadora**, em 12/03/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais**, em 13/03/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 13/03/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 23/03/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12768246** e o código CRC **2238ABBB**.

---

## Secretaria de Contratações Institucionais

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI**  
**DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS**  
**Protocolo nº0088147-52.2025.8.16.6000**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12768246 - SG-SCI-CGCC-DGCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica consiste na cooperação entre os entes para a realização de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV) na comarca de Curitiba.

Parágrafo primeiro - O preenchimento das vagas dos grupos será oriundo de processos judiciais em que haja a determinação judicial para a participação do autor em GRHAV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os subscritores assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta, igualitária e articulada, propiciando as condições necessárias para a realização dos objetivos e das atividades a eles relacionadas, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

Constitui objetivo geral do presente convênio a cooperação interinstitucional para a implementação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulheres (GRHAV) na comarca de Curitiba.

Constituem objetivos específicos:

I - Fortalecer respostas integradas e abrangentes ao fenômeno de violência doméstica e familiar contra mulheres, por meio da atuação interinstitucional articulada;

II - Estimular o intercâmbio de informações e experiências interinstitucionais, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres;

III - Proporcionar espaços seguros para reflexão sobre crenças legitimadoras e perpetuadoras do uso de violência em relações domésticas e familiares;

IV - Garantir o encaminhamento, quando necessário, de homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres para outros serviços das Redes;

V - Contribuir para qualificação continuada de profissionais facilitadores(as) e equipes técnicas envolvidas na execução dos GRHAV, favorecendo a implementação de práticas fundamentadas nas normativas vigentes, nos princípios éticos, nos direitos humanos e no conhecimento técnico disponível a respeito da temática.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Parágrafo primeiro - Compete ao TJPR, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial (SMIR) informação relativa ao homem autor de violência doméstica e familiar, para que sejam feitos os contatos necessários ao encaminhamento para participação no GRHAV;

II - Realizar as devidas orientações aos oficiais de justiça acerca do local e horário do grupo a ser realizado pela SMIR, quando a intimação do autor para o comparecimento no grupo se der por mandado judicial;

III - Gerir por intermédio do SEPAVI o preenchimento das vagas do grupo, conforme o andamento do processo, informando à Secretaria sempre que houver alteração;

IV - Realizar a orientação inicial do(a) facilitador(a) envolvido(a) no projeto sobre a dinâmica dos GRHAV, bem como sobre os fluxos de encaminhamento entre as instituições, principalmente no que diz respeito ao registro de participação e conclusão dos grupos e a necessidade de comunicá-los no processo; V - Reportar à CEVID quaisquer dificuldades no cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo segundo - Compete ao TJPR, por meio da CEVID:

I - Fornecer suporte à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - Viabilizar, no âmbito interinstitucional, as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - Contribuir para a qualificação de profissionais facilitadores(as) e equipes técnicas envolvidas na condução de GRHAV, por meio da divulgação de materiais informativos, modelos de documentos e esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito dos processos de implementação e facilitação dos GRHAV;

IV - Recepcionar dados e apontamentos da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial, emitidos durante os processos de implementação e facilitação de GRHAV;

V - Prezar pelo aprimoramento contínuo das metodologias de implementação e facilitação de GRHAV.

Parágrafo terceiro - Compete à Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial:

I - Implementar GRHAV, propiciando processos de reflexão e responsabilização aos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres;

II - Garantir a observância aos direitos dos homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, avaliando a pertinência e a adequação da situação particular de cada indivíduo à participação no grupo e realizando encaminhamentos sempre que necessário;

III - Realizar os devidos registros relacionados às atividades desenvolvidas, à frequência dos participantes nos GRHAV, e às situações em que há impossibilidade de participação, encaminhando-os ao Juízo competente;

IV - Comunicar ao Juízo competente a ocorrência de algum fato extraordinário durante a execução dos GRHAV, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as devidas providências sobre o caso;

V - Oferecer um ambiente em que sejam respeitadas as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os participantes deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os participantes deverão providenciar a publicação do resumo do presente termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, e no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná e o Município de Curitiba, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste. Cada parte será responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar das ações decorrentes deste ajuste, sem que haja transferência de recursos financeiros entre os envolvidos.

Parágrafo único - O presente termo de cooperação não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedada aos participantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro - Os PARTICÍPES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

Parágrafo segundo - Os PARTICÍPES responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo terceiro - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os PARTICÍPES, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto - Os PARTICÍPES declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

Parágrafo quinto - Os PARTICÍPES ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes participantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, e pela Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Étnico-Racial, que indicará responsáveis de cada ente.

I - Gestores pelo Município de Curitiba

Gestora: Aline Betenheuser

Matrícula: 196.636

CPF: 04\*.9\*\*.71\*-\*6

Diretora do Departamento de Políticas para Mulheres

Suplente: Maicon da Silva Pereira

Matrícula: 193.010

CPF: 08\*.1\*\*.02\*-\*4

Psicólogo

II - Gestores pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Gestora: Josilene Brodzinski Knabben

Matrícula:51274

CPF: 92\*.9\*\*.74\*-\*9

Psicóloga

Suplente:Tatiely Camille dos Santos

Matrícula:51794

CPF:308.6\*\*.74\*-\*3

Função: Assistente Social

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento na presença as testemunhas ao final qualificadas.

Vigência: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo

Curitiba, 23/03/2026.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargadora **CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

**EDUARDO PIMENTEL SLAVIEIRO**

Prefeito do Município de Curitiba

**MARLI TEIXEIRA LEITE**

Secretária Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial